



CREDENCIAMENTO

EDITAL N° 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5628/2023

DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/10/2023.

DATA DE REALIZAÇÃO: 05/10/2023 à 05/10/2024

HORÁRIO: 08:00hs às 11hs - 13hs às 17hs

LOCAL ENTREGA DOCUMENTOS: Protocolo Geral - Prefeitura Municipal de Palminópolis, Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 759990-000 - Palminópolis - Goiás.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Empresas Especializadas para a Prestação de Serviços Funerários, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.



CRENCIAMENTO EDITAL N° 005/2023

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, vem realizar, CHAMADA PÚBLICA, visando o CRENCIAMENTO de Empresas Especializadas para a Prestação de Serviços Funerários, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os interessados deverão protocolar a documentação de habilitação para o Credenciamento no protocolo geral localizado na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Palminópolis-Go, CEP: 75.990-000, a partir do dia 05/10/2023, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Fundamento: Leis Federais n°s 8.666/1993 e 8.742/1993; Lei municipal n° 005/2021 e Alterações Posteriores, e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social; Demais normas aplicáveis à espécie.

Aos interessados em participar do presente certame: o Edital poderá ser obtido de forma integral e gratuita, em formato digital, junto à **Comissão Permanente de Licitações**, com endereço na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Palminópolis-Go, CEP: 75.990-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min - telefone: (64) 3675 - 1167, bem como o presente Edital encontra-se disponível no Site Oficial endereço: www.palminopolis.go.gov.br

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Municipal n° 005/2021 e Alterações Posteriores, e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as especificações constantes neste Edital e ANEXOS.

1.1.1 - Serão executados auxílios-funerais ao longo de 12 (doze) meses de contrato, sendo concedidos benefícios eventuais por mês, podendo haver alteração na quantidade mensal conforme a demanda, respeitando limite total do contratado.

1.1.2 - O quantitativo de urnas mortuárias e os tipos dos serviços podem ser alterados dependendo da necessidade e das demandas atendidas pela Secretaria



Municipal de Assistência Social, respeitando o limite total do contratado, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 1.2 - O presente credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários visa atender ao benefício eventual do Auxílio-Funeral, buscando reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

2 - DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

- 2.1 - O **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo toda a documentação necessária à análise do credenciamento da empresa interessada deverá encontrar-se indevassável, completamente fechado e entregue no local e prazo determinados no **preâmbulo** este Edital.
- 2.2 - O **ENVELOPE** deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS/GO
CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 005/2023
ENVELOPE (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS)
NOME, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE(S) DE CONTATO DO PROPONENTE.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 - Os pedidos de esclarecimento poderão ser obtidos por interessados junto a **Comissão Permanente de Licitações**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, localizada na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Palminópolis-Go, CEP: 75.990-000, mediante prévio agendamento pelo telefone (64) 3675-1167 ou pelo *e-mail*: palminopolislicita@outlook.com.
- 3.1.1 - Aqueles questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados pelo *e-mail*: palminopolislicita@outlook.com.
- 3.2 - No caso de impugnação do edital, esta deverá ser motivado por escrito, direcionado ao (a) Presidente da CPL, e ser obrigatoriamente protocolada(s) na sala de protocolos, situada PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS - Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Palminópolis-Go, CEP: 75.990-000, em horário de expediente, apresentando os seguintes parâmetros:
- a) Petição, com identificação e endereço da licitante, datada e assinada, por



representante legal, com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal e com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

b) Fundamentação do pedido;

c) Acompanhada do documento pessoal do(s) sócio(s), e instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

3.3 Não serão conhecidos impugnações e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição dos subitens anteriores.

3.4 - Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o **segundo dia útil** anterior a data designada para abertura da sessão, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5 - A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no **item 3.4** pressupõe o pleno entendimento do Edital e seus **ANEXOS**.

3.6 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas no *site* do **Município de Palminópolis/GO**, relativas ao Edital.

4 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

4.1 - O Edital da Chamada Pública terá vigência de **12 (Doze) meses**, podendo o contrato proveniente do presente, ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.2 O não cumprimento do objeto sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

4.3 Será permitido o cadastro para credenciamento aos futuros interessados, dentro do prazo de 24 meses, contados da data de abertura do presente Certame.

4.4 - Os contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, pela inviabilidade de competição, posto a Administração Pública desejar contratar os serviços de todos os interessados, obedecidos os requisitos do artigo 26 do mesmo dispositivo legal.



- 4.5 - Caso haja alteração de valor, deverá ser realizado um novo credenciamento com as devidas publicações do Edital junto aos órgãos de imprensa oficial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, para que novos interessados no certame tomem ciência.

5 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - Poderão candidatar-se ao **CREDENCIAMENTO** quaisquer empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA**, fato que deverá ser comprovado pela apresentação do Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa;
- 5.2 - Preencher as condições de credenciamento presentes na **CLÁUSULA 6**;
- 5.3 - Entregar o **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** no local, data e horário previstos no **preâmbulo do Edital**;
- 5.4 - **Não será admitida a participação no presente credenciamento de empresas que:**
- 5.4.1 - Sob processo de Falência ou Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005).

Ressalvas:

- a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);
- b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 5.4.2 - Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federal, estadual ou municipal, consideradas a sede ou principal estabelecimento do proponente.
- 5.4.3 - Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5.4.4 - Cujas empresas estejam em nome de servidor (ocupante de cargo eletivo, diretivo, efetivo ou comissionado) lotado no **Município de Palminópolis/GO**, por força



do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.4.5 - Cuja empresa esteja em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado no **Município de Palminópolis/GO. (Súmula Vinculante nº 13, do STF);**

5.4.6 - Se apresentarem na forma de consórcio de empresas;

5.5 - PARA OS FINS DESTES CERTAME, SÃO HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, legislações aplicáveis e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, possa causar danos ao **MUNICÍPIO**, ou mesmo aos usuários que estão sendo atendidos, independente da obrigação do **Credenciado** contratado em reparar os danos causados;
- f) Prestar informações inexatas ao **MUNICÍPIO** ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo **Credenciado**, conforme relatório do gestor do contrato;

5.5.1 - Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



6 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- g) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - g.1) Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento a alínea "g", desde que esteja devidamente consolidada às demais.
- h) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada, quando for o caso.

6.1.2 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.1.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça, distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Ressalvas:

- a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento



licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., DOU de 04.10.2011);

b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO:

- Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Declaração formal** de que o proponente não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme **ANEXO III** deste edital;
- b) **Declaração formal** do proponente afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, conforme **ANEXO IV** deste edital;
- c) **Declaração formal** subscrita pelo Representante Legal do licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO V** deste edital;
- d) Indicação do nome e qualificação do Representante Legal para firmar o Termo de Credenciamento ou outro documento equivalente;
- d.1) Caso o Proponente se faça representar nas reuniões, a **pessoa designada deverá estar regularmente credenciada por seu Representante Legal.**

6.1.4 - Para fins desta CHAMADA PÚBLICA, considera-se por Representante Legal:

- a) Proprietário, sócio-gerente ou diretor, devidamente comprovado pelo contrato ou estatuto social da instituição financeira;
- b) Pessoa credenciada pela instituição, que apresente procuração particular em papel



timbrado da outorgante e/ou por instrumento público, em qualquer caso firmado por Representante Legal da instituição, condição que deve ser comprovada através de Contrato ou Estatuto Social da empresa, com prova da diretoria em exercício.

6.2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.2.1 - A proposta deverá estar digitada, redigida em Português de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

a) Indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e nº da Inscrição Estadual (quando for o caso);

b) Inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuinte do Município de sua sede.

6.2.2 - Número do Edital: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023**

6.2.3 - Identificação do objeto conforme especificações constantes no **ANEXO I**;

6.2.4 - Preço unitário dos itens cotados, com até duas casas decimais. **Os itens deverão ter o mesmo valor do constante no ANEXO I deste processo, devendo incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços;**

6.2.5 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**;

6.2.6 - Data, assinatura e identificação do Representante Legal.

6.3 - A apresentação da Proposta caracteriza que o proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e que concorda expressamente com as mesmas.

6.4 - A constatação a qualquer tempo de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas penais cabíveis.



- 6.5** - As penalidades administrativas previstas neste Edital serão aplicadas também aos Proponentes ou **Credenciados**, na hipótese de chegar ao conhecimento deste **MUNICÍPIO** à emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.
- 6.6** - Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.
- 6.7** - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Prestação de Serviços que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 6.8** - Serão consideradas classificadas as participantes que preencham as condições fixadas no Edital.
- 6.9 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**
- 6.9.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações;
- 6.9.2** - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de exigir o documento original para confrontar com o apresentado no credenciamento através de cópia autenticada;
- 6.9.3** - Os documentos deverão ser redigidos em português, impressos por processo eletrônico apresentados em via original ou cópia e não poderão conter rasuras ou emendas;
- 6.9.4** - Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles documentos que não possuem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até **90 (noventa) dias** antecedentes à data de sua apresentação.

7 - DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

- 7.1** - O presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA** será processado pela **Comissão Permanente de Licitações**.
- 7.2** - A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a **CPL** iniciará



os trabalhos, examinando em até 05 (cinco) dias úteis de sua entrega, a documentação apresentada pela empresa interessada no credenciamento.

- 7.3 - É facultada à **CPL** a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do **CRENCIAMENTO**, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 7.4 - Do ato de análise de cada proposta e documento de habilitação durante o prazo de vigência do Edital, a cada novo credenciamento de empresa interessadas será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da **CPL** e pelo interessado, sendo devidamente disponibilizada no site oficial do Município: www.palminopolis.go.gov.br
- 7.5 - Será **desclassificado e/ou inabilitado** o Proponente que:
- Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA**;
 - Apresentar preço superior àquele a ser pago pelo **MUNICÍPIO (ANEXO I)** e/ou manifestamente inexequível;
 - Apresentar proposta em desacordo com as condições deste Edital;
 - Deixar de apresentar documentação exigida neste Edital.

8 - DO RECURSO E NOVO CREDENCIAMENTO

- 8.1 - De todas as decisões proferidas pela **Comissão Permanente de Licitações** caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 - Os recursos deverão ser obrigatoriamente protocolada(s) na sala de protocolos, situada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS** – Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Palminópolis-Go, CEP: 75.990-000, em horário de expediente.
- 8.3 - Não serão conhecidos recursos encaminhados por qualquer meio eletrônico, que não sejam dirigidos à **CPL**, e entregues em local e horário diverso ao estipulado no **preâmbulo** deste Edital, ou, ainda, interpostos intempestivamente.
- 8.4 - A empresa que for inabilitada e/ou desclassificada poderá apresentar nova documentação para o **CRENCIAMENTO**, em conformidade às **CLÁUSULAS 5 e 6**, quando será novamente processada de acordo com a **CLÁUSULA 7**.

9 - DA CONTRATAÇÃO



- 9.1 - O **CRENCIAMENTO** será procedido mediante a lavratura do respectivo Termo de Contrato de Prestação de Serviços, no qual estarão especificadas as obrigações, penalidades, sanções e demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, de conformidade com o estatuído na Lei Federal de nº 8.666/1993.
- 9.2 - Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a empresa credenciada será convocada para assinatura do contrato.
- 9.3 - Até a celebração do Contrato de Prestação de Serviços, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé do proponente, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.
- 9.4 - Nenhuma empresa participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo contrato.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 - Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Contrato, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de validade do credenciamento, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Credenciado** as seguintes penalidades/sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme preço contratado.
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



aplicada com base no inciso anterior.

- 10.2 - A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com esta Administração Pública ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

11 - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao praticado no mercado.
- 11.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 11.3 O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.4 O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.6 Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;
- 11.7 Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;
- 11.8 Atestado de conformidade da prestação do serviço;
- 11.9 Cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada



providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

11.11 O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço.

11.12 Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

11.13 Para efeito de pagamento serão considerados os atendimentos feitos no período do primeiro ao último dia do mês, independentemente de ser dia útil ou não.

11.14 O MUNICÍPIO pagará ao Credenciado pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência a “Tabela de Prestação de Serviço Funerário”, conforme urna efetivamente utilizada, respeitando o teto estimado.

11.15 A despesa oriunda desta CHAMADA PÚBLICA será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

11.6 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

11.7 - Será realizado empenho referente à vigência inicial de 12 (Doze) meses, referente ao atual exercício financeiro, sendo que a despesa para a vigência do exercício subsequente, de 12 (doze) meses, correrá por conta da Dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na LOA, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e alterações posteriores.

12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **Credenciado** e a retribuição do **MUNICÍPIO** para a justa remuneração pela prestação dos serviços, objetivando a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

- 12.2 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida pelo proponente e comprovado por meio de planilhas de custo e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, ou por meios de provas admitidas em direito.
- 12.3 - Em nenhuma hipótese o **Credenciado** poderá fornecer ao **MUNICÍPIO** serviços em valores superiores aos praticados no mercado.

13 - DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1 - Para ter direito ao benefício eventual do Auxílio-Funerário será necessário atender aos critérios da Lei Municipal nº 005/2021 e Alterações Posteriores e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 13.2 - O Auxílio-Funeral será concedido por meio de elaboração de relatório social, pela equipe técnica, estabelecendo o grau de complexidade da situação, para utilização de urna simples ou especial, e elaboração de encaminhamento que será enviado para contratada com todas as informações necessárias para prestação do serviço.
- 13.2.1 - O encaminhamento é o documento oficial do **MUNICÍPIO** que autoriza a prestação do serviço funerário, via benefício eventual do auxílio funeral.
- 13.2.1.1 - O serviço deverá ser prestado assim que a funerária receber o encaminhamento, que poderá ser através de duas situações.
- a) A família que vai comparecer à funerária com os documentos;
- b) E casos de falecimento fora do horário comercial ou em falecimento em casa, quando o encaminhamento e contato com a funerária será feito pelo técnico via telefone e/ou e-mail.
- 13.3 - As urnas fornecidas pela empresa credenciada deverão ser urnas mortuárias simples ou especiais, dependendo do solicitado pelo encaminhamento, bem como deverá estar incluído na prestação do serviço a higienização e preparação do corpo para o velório, ornamentação e colocação de parâmetros na urna e o veículofúnebre para a remoção do corpo e seu cotejo.
- 13.4 - Os velórios deverão ser realizados obrigatoriamente nas capelas dos cemitérios municipais, exceto em situação que não demandar sua realização, ou que não



implicar em custo adicional.

- 13.5 - O serviço deverá ser efetuado de conformidade com o encaminhamento enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo início após a assinatura do termo de contrato juntamente com a Nota de Empenho.
- 13.6 - **Os encaminhamentos serão feitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- 13.7 - O serviço de higienização e preparação do corpo deverá ser efetuado no estabelecimento do prestador de serviço, da mesma forma em que é realizado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas, e encaminhado para as capelas dos cemitérios municipais para o velório quando for o caso.
- 13.8 - As empresas deverão possuir documentação exigida pela vigilância sanitária e defesa do consumidor.
- 13.9 - Após a prestação do serviço será aberto um canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, junto às famílias atendidas pelo serviço, para que possam fazer possíveis reclamações, sugestões e elogios do serviço prestado, além de denúncias sobre quaisquer irregularidades prevista na prestação de serviços.
- 13.10 - Durante a execução dos contratos deste **CREDENCIAMENTO**, caso alguma nova empresa queira fazer parte do processo, e se torne apta, poderá fornecer a prestação dos serviços funerários. Para isso, o saldo remanescente dos atendimentos será redistribuído, para que todas as empresas credenciadas possam prestar a mesma quantidade de serviços. O referido ato será feito através de aditivo contratual.
- 13.11 - **A distribuição de serviços entre as empresas credenciadas será realizada por meio da divisão do total de auxílios previstos no decorrente ano pelo quantitativo de empresas. A divisão permitirá que as empresas prestem exatamente o mesmo número de funerais mensais e anuais. Será utilizado o critério de sorteio para sequenciar o início da prestação de serviços pelas empresas credenciadas.**
- 13.11.1 - Na hipótese da quantidade de serviços não ser compatível com a quantidade de empresas credenciadas, quando da divisão, ocorrerá sorteio.
- 13.12 - **Tanto o MUNICÍPIO quanto o Credenciado devem oferecer canais de atendimento aos usuários dos serviços para eventuais reclamações ou denúncias.**



14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1 - Executar os serviços do objeto deste Edital em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, dentro dos prazos determinados, e com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.
- 14.2 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 14.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- 14.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 14.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação do serviço. Bem como, por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados e ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação de qualquer parte do objeto, até a prestação definitiva dos serviços.
- 14.6 - Cientificar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que verificar nos serviços ou no andamento do mesmo, quando for o caso.
- 14.7 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 14.8 - O **Credenciado** deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.9 - Submeter-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, por meio do setor competente, que acompanhará o serviço do objeto para verificação da qualidade, orientando e intervindo ao interesse público, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 14.10 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Edital serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.



- 14.11 - O **Credenciado** será responsável pela mão de obra, equipamentos e veículos necessários para execução total do serviço, assim como a higienização e preparação do corpo conforme já citado, bem como todos os serviços descritos na **Cláusula 1** e **ANEXO I** deste Edital, amparado pela Lei Municipal nº 005/2021 e Alterações Posteriores, e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 14.12 - O **Credenciado** deverá executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- 14.13 - O **Credenciado** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
- 14.14 - O **Credenciado** responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, isentando integralmente o **MUNICÍPIO** de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.15 - O **Credenciado** não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de ressarcimento em dobro ao usuário lesado, por se tratar de cobrança indevida, e aplicação de penalidade e multa.
- 14.15.1 - O **Credenciado** deverá garantir ao usuário do serviço, por força das obrigações assumidas contratualmente, a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 14.16 - A prestação dos serviços não poderá ser terceirizada, sendo obrigatória a execução pela empresa credenciada.

15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a execução dos serviços deste Edital.
- 15.2 - O responsável pela execução, o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas Requisições de Material/Serviço pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- 15.3 - Os serviços contratados neste certame serão acompanhados pelo agente público designado nas Requisições de Material/Serviço.
- 15.4 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:



- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
 - II - acompanhar o procedimento licitatório;
 - III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
 - IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;
 - V - controlar o prazo de vigência do Contrato;
 - VI - autorizar a republicação dos extratos do edital de credenciamento em razão da inexistência de alterações de novas condições de contratação no Porta-Voz.
- 15.5** - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do **Credenciado** que estiverem sob a sua alçada;
 - III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução ou prestação dos serviços estão ocorrendo conforme o pactuado;
 - IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo **Credenciado**, comunicando ao gestor do contrato às irregularidades;
 - V - realizar visitas técnicas periódicas nas dependências do **Credenciado**.
- 15.6** - A **Secretaria Municipal de Assistência Social** deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo serviço, do gestor e do fiscal do contrato;
- 15.7** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;
- 15.8** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no **item 15.7**;
- 15.9** - A atualização, caso necessário, será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.10** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias efetivamente executados.
- 15.11** - Notificar a empresa credenciada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.



- 15.12 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 15.13 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o **Credenciado** possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Edital.
- 15.14 - Encaminhar a Nota de Empenho para o **Credenciado**.
- 15.15 - Notificar, por escrito, o **Credenciado** na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.
- 15.16 - Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que o **Credenciado** possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em Contato.
- 15.17 - A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso total quando da prestação dos serviços, verificando as condições de atendimento da proposta.
- 15.18 - Solicitar ao **Credenciado** a execução do objeto indicando os dias que o serviço deverá ser executado, local e horário, se diferente do que foi estabelecido anteriormente.
- 15.19 - Colocar à disposição do **Credenciado** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 15.20 - Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após, notificada do ato a parte contratada.
- 15.21 - Após análise do relatório social realizado pelo técnico, a **Secretaria Municipal de Assistência Social** fornecerá para o **Credenciado** o encaminhamento com todas as informações pra a prestação do serviço.

16 - DA FRAUDE DE DA CORRUPÇÃO

- 16.1 - Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



- 16.2 - Os proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à prestação de serviços proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 16.3 - Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
 - Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
 - Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
 - Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - Fazem parte integrante deste Edital o ANEXO I - Especificações e Orçamento Estimado, o ANEXO II - Modelo Proposta, o ANEXO III - Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor, o ANEXO IV - Modelo de Declaração de Quadro Societário, o ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar, o ANEXO VI - Lei Municipal nº 891/2020 e Alterações Posteriores e o ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.
- 17.2 - As empresas credenciadas deverão atender às exigências a partir da publicação



do Aviso de Credenciamento/Comunicado e assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de descredenciamento.

- 17.3 - O credenciamento dos habilitados será publicado no Placar e site da Prefeitura Municipal www.palminopolis.go.gov.br
- 17.4 - Não serão aceitas e nem levadas em consideração propostas feitas por qualquer meio eletrônico ou outra forma contrária à disposta neste Edital.
- 17.5 - O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente o presente Edital, a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
- 17.6 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.7 - A contratação dos serviços oriunda desta **CHAMADA PÚBLICA** se fará nos termos da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as empresas que apresentarem os documentos de habilitação/proposta de preços, e preencherem as condições exigidas.
- 17.8 - É vedado às empresas credenciadas ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços que viera ser celebrado.
- 17.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Turvânia/GO para solucionar quaisquer questões oriundas desta **CHAMADA PÚBLICA**.

Palminópolis/GO, aos 04 de Outubro de 2023.

Jakeline Faleiro de Jesus
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS COBERTOS PELO CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES UNITÁRIOS.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço	20	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA, DE BOA QUALIDADE, SIMPLES; TAMANHO: INFANTIL: MEDINDO DE 60 (SESSENTA) ATÉ 160 (CENTO E SESSENTA) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 70 (SETENTA) QUILOS; COM ALÇA DURA, RESISTENTE; VEÍCULO FÚNEBRE PARA CORTEJO DE FALECIDOSNO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS; ORNAMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PADRÃO	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
2	Serviço	50	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA, DE BOA QUALIDADE, SIMPLES; TAMANHO: ADULTO; MEDINDO DE 180 (CENTO E OITENTA) ATÉ 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 100 (CEM) QUILOS; COM ALÇA DURA, RESISTENTE, COM VISOR E ENVERNIZADA; VEÍCULO FÚNEBRE PARA CORTEJO DE FALECIDOSNO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS; ORNAMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PADRÃO	R\$ 1.520,00	R\$ 76.000,00
3	Serviço	10	URNA MORTUÁRIA EM MADEIRA, DE BOA QUALIDADE; TAMANHO ESPECIAL ADULTO; MEDINDO A PARTIR DE 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) QUILOS; COM VARÃO RESISTENTE, COM VISOR EENVERNIZADA; VEÍCULO FÚNEBRE PARA CORTEJO DE FALECIDOSNO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS; ORNAMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PADRÃO	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00
4	Serviço	05	URNA MORTUÁRIA ESPECIAL – ZINCADA, PARA CASOS ESPECIAIS, MEDINDO DE 180 (CENTO E OITENTA) A 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, <u>COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) QUILOS;</u> COM VARÃO RESISTENTE E VISOR; VEÍCULO FÚNEBRE PARA CORTEJO DE FALECIDOSNO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS; ORNAMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PADRÃO	R\$ 2.470,00	R\$ 12.350,00



5	Serviço	05	URNA MORTUÁRIA ESPECIAL – ZINCADA, PARA CASOS ESPECIAIS, MEDINDO DE 180 (CENTO E OITENTA) A 210 (DUZENTOS E DEZ) CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE ATÉ 160 (CENTO E SESENTA) QUILOS; COM VARÃO RESISTENTE E VISOR; VEÍCULO FÚNEBRE PARA CORTEJO DE FALECIDOSNO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS; ORNAMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PADRÃO	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00
6	UNI	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO CORPO PARA CONSERVAÇÃO – TANATOPRAXIA E EMBALSAMAMENTO.	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
7	KM	10.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL / INTERESTADUAL, valor a ser pago por KM rodado.	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 176.550,00	



ANEXO II

MODELO PROPOSTA

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
		Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Telefones:			
Representante Legal:		Cargo:	
Carteira de identidade:		CPF:	
E-mail:			
Nome do banco, agência e número da conta bancária:			

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

_____, ____ de _____ de 202__.

RG:/CPF:/Função:

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



ANEXO III

(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

Ref.: (identificação do proponente), inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Palminópolis/GO, de de 202__.

(Nome do licitante e assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº ___/202__**, DECLARA, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante, a fiscalização desta vedação.

Palminópolis/GO, de de 202__.

(Nome do licitante e assinatura do Representante Legal)



ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da **CHAMADA PÚBLICA** Nº ___/202__ que _____ (nome ou razão social do proponente):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo Representante Legal da empresa;
- e) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Palminópolis/GO, _____ de ____ de 202__.

(Nome da empresa e assinatura do Representante Legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

ANEXO VI

LEI MUNICIPAL N° 005/2021

OBSERVAÇÃO:

* O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO A LEI MUNICIPAL BENEFÍCIOS EVENTUAIS N° 005/2021 ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, www.palminopolis.go.gov.br



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/202__

O **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° ____/____-__, com sede nesta cidade, na Rua _____, n° ____, Bairro ____, através do FUNDO MUNICIPAL DE _____, CNPJ n° _____, neste ato representado pelo Gestor Municipal Sr. _____, brasileiro, Divorciado, portadora do RG n° ____, Órgão Expedidor _____ e inscrito no CPF sob o n° ____-__, residente e domiciliada nesta cidade de Palminópolis/GO, conforme decreto n° ____/202__, ora denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado _____, CNPJ n° _____, sediado no endereço Rua _____, n° ____, Setor _____ na cidade de _____, Estado de _____, CEP n° _____, neste ato representado _____, brasileiro, estado civil _____, CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° ____, Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada a **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 8.666/1993 e Lei Federal 8.742/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° ____/202__**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Chamada Pública, a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de **serviços funerários, nos casos previstos na Lei Municipal n° ____/202__**, Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.1.1 - O quantitativo de urnas mortuárias e os tipos dos serviços podem ser alterados dependendo da necessidade e das demandas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando o limite total do contratado, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/1993.

1.2 - O presente credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários visa atender ao benefício eventual do Auxílio-Funeral, buscando reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1 - O Edital da Chamada Pública terá vigência de __ (____) meses, até 31 de Dezembro de 2024, podendo o contrato proveniente do presente, ser prorrogado por sucessivos



períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- 2.2** O não cumprimento do objeto sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
- 2.3** Será permitido o cadastro para credenciamento aos futuros interessados, dentro do prazo de vigência do Edital, contados da data de abertura do presente Certame.
- 2.4** - Os contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, pela inviabilidade de competição, posto a Administração Pública desejar contratar os serviços de todos os interessados, obedecidos os requisitos do artigo 26 do mesmo dispositivo legal.
- 2.5** - Caso haja alteração de valor, deverá ser realizado um novo credenciamento com as devidas publicações do Edital junto aos órgãos de imprensa oficial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, para que novos interessados no certame tomem ciência.
- 2.6** - Os contratos advindos do presente instrumento serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, pela inviabilidade de competição, posto a Administração Pública desejar contratar os serviços de todos os interessados, obedecidos os requisitos do artigo 26 do mesmo dispositivo legal.
- 2.7** - **Caso haja alteração de valor, deverá ser realizado um novo credenciamento com as devidas publicações do Edital junto aos órgãos de imprensa oficial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, para que novos interessados no certame tomem ciência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1** - O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2** O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 3.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 3.4** Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;
- 3.5** Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;
- 3.6** Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);
- 3.7** Cumprimento das obrigações assumidas;



- 3.8** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.
- 3.9** O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço.
- 3.10** Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.
- 3.11** - O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência a “Tabela de Prestação de Serviço Funerário”, conforme urna efetivamente utilizada respeitando o teto estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____
- 4.2** - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.
- 4.3** - Será realizado empenho referente à vigência inicial de ___ (___) meses, referente ao atual exercício financeiro, sendo que a despesa para a vigência do exercício subsequente, de 12 (doze) meses, correrá por conta da Dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na LOA, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1** - Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **MUNICÍPIO** para a justa remuneração pela prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 5.2** - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida pelo proponente comprovado por meio de planilhas de custo e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, ou por meios de provas admitidas em direito.
- 5.3** - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer ao **MUNICÍPIO** serviços em valores superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)



- 6.1** - Executar os serviços do objeto deste Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, dentro dos prazos determinados, e com os rigores previsíveis em normas deregência e legislação técnica vigente.
- 6.2** - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 6.3** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- 6.4** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 6.5** - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação do serviço. Bem como, por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados e ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação de qualquer parte do objeto, até a prestação definitiva dos serviços.
- 6.6** - Cientificar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que verificar nos serviços ou no andamento do mesmo, quando for o caso.
- 6.7** - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 6.8** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.9** - Submeter-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, por meio do setor competente, que acompanhará o serviço do objeto para verificação da qualidade, orientando e intervindo ao interesse público, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 6.10** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.11** - A CONTRATADA será responsável pela mão de obra, equipamentos e veículos necessários para execução do serviço, assim como a higienização e preparação do corpo, conforme já citado, bem como todos os serviços descritos no Anexo I – objeto deste Contrato, amparado pela Lei Municipal nº 891/2020 e Alterações Posteriores, e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 6.12** - A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados e com os rigores previsíveis em normas de regência.



- 6.13** - A CONTRATADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob penade rescisão contratual.
- 6.14** - A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, isentando integralmente o **MUNICÍPIO** de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.15** - A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de ressarcimento em dobro ao usuário lesado, por se tratar de cobrança indevida, e aplicação de penalidade e multa.
- 6.15.1** - A CONTRATADA deverá garantir ao usuário do serviço, por força das obrigações assumidas contratualmente, a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 6.16** - A prestação dos serviços não poderá ser terceirizada, sendo obrigatória a execução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 7.1** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria Requisitante, a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.2** - O responsável pela execução, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados na Requisição pela Secretaria Requisitante.
- 7.3** - O serviço objeto deste Contrato será acompanhado pelo agente público designado na Requisição de Material/Serviço.
- 7.4** - O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
 - II - acompanhar o procedimento licitatório;
 - III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
 - IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;
 - V - controlar o prazo de vigência do Contrato;
 - VI - autorizar a republicação dos extratos do Edital de credenciamento em razão da inexistência de alterações de novas condições de contratação no Diário Oficial do Município.
- 7.5** - O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:



- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
 - III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
 - IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.
 - V - realizar visitas técnicas periódicas nas dependências da CONTRATADA.
- 7.6** - A Secretaria Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo serviço, do gestor e do fiscal do Contrato.
- 7.7** - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.
- 7.8** - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no **item 7.7**.
- 7.9** - A atualização, caso necessário, será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.10** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias efetivamente executados.
- 7.11** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 7.12** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 7.13** - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Contrato.
- 7.14** - Encaminhar a Nota de Empenho para o contratado.
- 7.15** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.
- 7.16** - Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em Contato.
- 7.17** - A **Secretaria de Assistência Social**, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso total quando da prestação dos serviços, verificando as condições de atendimento da proposta.



- 7.18** - Solicitar da CONTRATADA a execução do objeto indicando os dias que o serviço deverá ser executado, local e horário, se diferente do que foi estabelecido anteriormente.
- 7.19** - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 7.20** - Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o Contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após, notificada do ato a parte CONTRATADA.
- 7.21** - Após análise do relatório social realizado pelo técnico, o Departamento requisitante fornecerá para a CONTRATADA o encaminhamento com todas as informações pra a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1** - Pela recusa injustificada em firmar o Termo de Contrato, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de validade do credenciamento, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Credenciado** as seguintes penalidades/sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do credenciamento conforme preçocontratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2** - A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com esta Administração Pública ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Chamada Pública nº 005/2023**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.742/93.



9.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - É competente o Foro da Comarca de Turvânia/GO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palminópolis(GO) aos ____ de ____ de 202__.

FUNDO MUNICIPAL DE _____
NOME _____
-Gestor-

Nome _____
Nome Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) - _____, CPF nº _____

2.) - _____, CPF nº _____